

Código de Ética e Conduta Anticorrupção

INSTITUTO CULTURAL JULIANA D'AGOSTINI ICJD



www.institutoculturaljd.org.br

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Agua Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 97617.6884

+ 55 (11) 3611.4477

Palavra da Presidente

Prezados Associados e Colaboradores:

A identidade do Instituto Cultural Juliana D'Agostini é baseada em três valores:

- compromisso com a qualidade, com a segurança, com o meio ambiente, com a saúde no trabalho e com a responsabilidade social;
- respeito profissional; e
- comprometimento com a imagem do Instituto.

Para manter seus princípios e valores sempre em prática, seja por seus associados, colaboradores, contratantes e fornecedores ou por órgãos governamentais, ICJD faz questão de buscar novas metodologias que lhe garantam uma política de ampla transparência, seja com relação aos seus colaboradores, parceiros, clientes e terceiros, seja com relação ao ente público, primando sempre pela ética e probidade em seus objetivos.

Sendo assim, o ICJD apresenta a seus Diretores, Conselheiros, colaboradores, parceiros e ao público em geral o seu Código de Conduta Anticorrupção, parte integrante do Programa de Compliance da associação, a ser implantado a partir de fevereiro de 2020.

Caberá ao Departamento de Compliance do ICJD zelar pela aplicação do Código de Conduta Anticorrupção, esclarecer dúvidas, reclamações e denúncias quanto a desvios de conduta, práticas de fraude e de corrupção e assegurar que seus princípios e valores são seguidos por todos.

Conto, mais uma vez, com o empenho de todos para aderirmos a essa nova prática de trabalho, que ratificará nosso compromisso com a ética.

Juliana D'Agostini
Presidente do ICJD



www.institutoculturaljd.org.br

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Agua Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 97617.6884

+ 55 (11) 3611.4477

| | |
|--|----|
| Introdução | 1 |
| Corrupção | 2 |
| Quem é funcionário público? | 2 |
| O que é vantagem indevida? | 3 |
| Oferecimento ou promessa | 4 |
| “Direta ou indiretamente” | 4 |
| “Para obter ou contratar negócio ou para determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” | 5 |
| Presentes, Entretenimento e Viagens | 6 |
| Presentes e Brindes | 7 |
| Entretenimento | 7 |
| Viagens. | 8 |
| Contribuições a Entidades de Caridade..... | 8 |
| Participação em Licitações | 9 |
| O que é uma licitação? | 9 |
| O que não posso fazer durante uma licitação?..... | 9 |
| Relacionamento com Terceiros..... | 10 |
| Normas e Controles Contábeis..... | 11 |
| Conflitos de Interesse..... | 12 |
| Canais de Comunicação com o Departamento de Compliance | 13 |
| Canais Disponíveis | 13 |
| Comunicações por E-mail | 14 |
| Urnas localizadas em todos os andares da IESA | 14 |

INTRODUÇÃO

O Instituto Cultural Juliana D’Agostini está comprometido não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus objetivos, mas também em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

O ICJD não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, incluindo seus diretores e conselheiros, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, o Instituto adotou este Código de Conduta Anticorrupção (“Código”).

Este Código aplica-se ao ICJD, todos seus colaboradores, bem como a todos que atuem em seu nome, o que inclui diretores, conselheiros, associados, afiliadas, agentes, terceirizados, e demais representantes do ICJD. Todos, independente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente.

O desrespeito ao estabelecido neste Código acarretará punições ao colaborador, podendo, inclusive, resultar em destituição.

Objetivo

O presente Código tem como objetivo ajudá-lo a saber o que fazer quando se deparar com situações de conflito ou que possam violar as leis aplicáveis e as regras internas adotadas pelo ICJD – o que nem sempre é fácil. O importante é saber identificar situações conflituosas e consultar o Departamento de Compliance antes de tomar qualquer ação e sempre que tiver dúvida.

Para incentivar ainda mais as comunicações internas, especialmente quanto a possíveis violações deste Código e dúvidas de como proceder em situações específicas, o ICJD criou o Departamento de Compliance. O Departamento de Compliance é uma Diretoria do ICJD e pode ser contatado por meio dos canais de comunicação, descritos ao final deste Código.

A utilização desses canais, bem como as comunicações ao Departamento de Compliance, é livre e constitui um direito e um dever dos obrigados pelo presente Código. Em nenhuma hipótese, as comunicações realizadas de boa-fé serão utilizadas em desfavor do comunicante.



www.institutoculturaljd.org.br

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 – Bloco B
Água Branca – São Paulo – SP

+ 55 (11) 97617.6884

+ 55 (11) 3611.4477

CORRUPÇÃO

Para fins deste Código, corrupção é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Todos que estejam submetidos a esse Código estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção.

A linguagem acima estabelece obrigações claras para todos aqueles sujeitos a este Código. No entanto, seus termos podem ser mais complexos do que parecem. Fique atento ao significado de cada termo da definição de corrupção, conforme tópicos abaixo.

Qualquer conduta que possa ser enquadrada nessa definição é proibida pelas leis aplicáveis e está em desacordo com os padrões e princípios éticos adotados.

Quem é funcionário público?

Para os fins desse Código, é considerado funcionário público:

- qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- qualquer empregado ou outra pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- candidato a cargo público;
- empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional.

São exemplos de funcionários públicos:

- Funcionários do IBAMA, de Cartórios, inclusive empregados terceirizados, porteiros, secretárias, funcionários de TI e estagiários;
- Juiz;
- Fiscal da Receita Federal;
- Candidato a vereador;
- Secretários de partidos políticos;
- Funcionário de empresa pública estrangeira;
- Funcionário de órgão de fiscalização estrangeiro ou de entidade internacional.

A definição de funcionário público abarca funcionários públicos de órgãos executivos, legislativos e judiciários em nível municipal, estadual ou federal, tanto brasileiros quanto estrangeiros. Funcionário público estrangeiro é todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ou exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Em alguns casos, identificar situação em que há contatos com o governo será óbvio. No entanto, na maioria dos casos, isso não é fácil.

Procure orientação do Departamento de Compliance sempre que estiver em dúvida a respeito de potencial envolvimento com órgão ou funcionário público.

Os partidos políticos, os membros de partidos políticos e os candidatos a cargos públicos nacionais ou estrangeiros encaixam-se no escopo da definição de “funcionário público” e, portanto, as mesmas cautelas devem ser a eles aplicadas.

Os contatos dos colaboradores do ICJD com funcionários públicos deverão ser pautados pela ética e nenhum recurso deverá ser utilizado em violação ao presente Código de Conduta para influenciar de maneira indevida na obtenção de decisões favoráveis ao Instituto.

O que é vantagem indevida?

A vantagem indevida é aquilo que é oferecido ou prometido ao funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares e qualquer outra coisa que tenha valor para o funcionário público ao qual foi oferecida.

Importante: coisa de valor não é apenas aquela que tenha valor monetário. Coisa de valor pode ser entendida como qualquer benefício ao funcionário público. Pode não ter valor para você e ter valor para ele.



www.institutoculturaljd.org.br

+ 55 (11) 97617.6884

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Agua Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 3611.4477

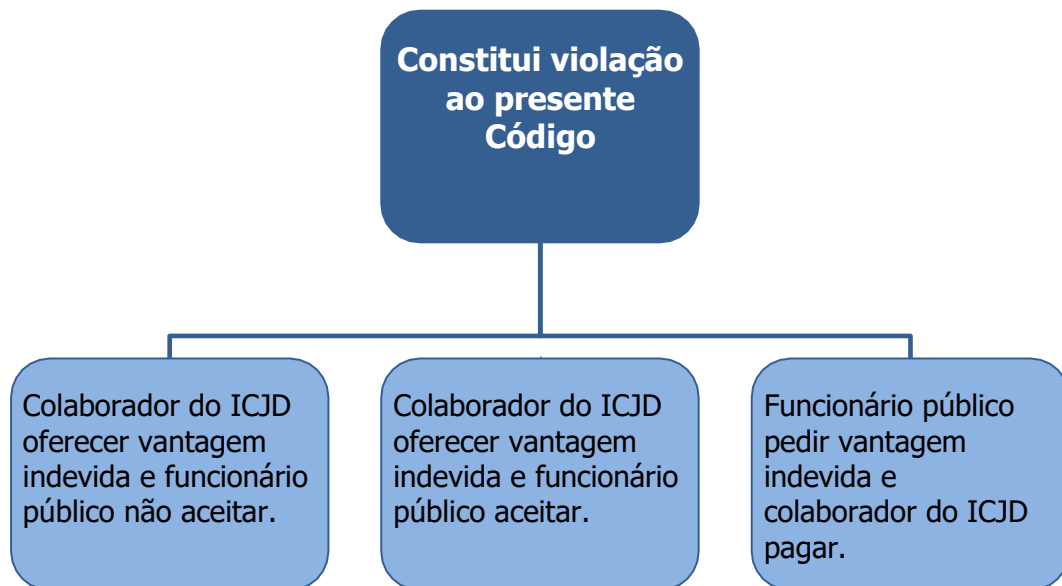
A intenção é o que importa

Para constituir vantagem indevida é necessário que haja intenção de obter/contratar negócio ou de determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Oferecimento ou promessa

Para que um ato seja caracterizado como corrupção, não é necessário qualquer ato do funcionário público - como aceitar, solicitar ou demandar. Basta que algo seja oferecido ou prometido para ele.

Assim, é possível violar as leis e este Código ainda que o funcionário público não tenha demandado, solicitado ou quando ele tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido.



“Direta ou indiretamente”

Mesmo quando a oferta ou promessa de vantagem indevida é feita indiretamente, por meio de terceiros que estejam representando o Instituto, (representantes, parceiros, ou qualquer um que atue em nome do Instituto) o ICJD poderá ser responsabilizado.

Também não é necessário que a oferta ou promessa seja feita diretamente ao funcionário público. Ofertas ou promessas feitas a terceiros com a intenção de que o funcionário público pratique, omita ou retarde ato de ofício, também consistem em violações deste Código.

São exemplos de terceiros:

- Despachantes;
- Empregados;
- Diretores.

Ex. 1: Comprar imóvel de esposa do funcionário público por valor consideravelmente acima do valor de mercado com o objetivo de obter favorecimento.

Ex. 2: Emprestar casa de praia para utilização no final de semana pelo funcionário público visando obter favorecimento.

“Para obter ou contratar negócio ou para determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

O significado do termo negócio, em “obter ou contratar negócio”, é muito mais amplo do que parece à primeira vista. Inclui qualquer benefício comercial ou financeiro, não se limitando a pagamentos destinados a ganhar um contrato com o governo ou a vencer uma licitação.

O termo “ato de ofício” também tem sentido amplo, incluindo qualquer ato praticado pelo funcionário público ao agir em sua função.

Ex. 1: Pagamentos destinados a obter uma maior agilidade do funcionário público (“taxa de urgência”) contrariam esse Código e são expressamente vedados.

Ex. 2: É vedado efetuar pagamento a funcionário público para reduzir impostos e taxas cobrados na importação de maquinário ou para facilitar o seu desembaraço.

PROTEJA-SE! HAVENDO DÚVIDA, PARE E FAÇA A SI MESMO AS SEGUINTE PERGUNTAS:

1. O que estou pensando em oferecer ou prometer é algo de vantajoso a algum funcionário público?
2. Pretendo obter algo em troca para mim, para o ICJD ou para qualquer outra pessoa oferecendo essa vantagem?



Caso tenha respondido SIM para as duas perguntas, provavelmente seu ato será de corrupção. Não o pratique e procure o Departamento de Compliance



Caso tenha respondido SIM para a primeira pergunta, procure o Departamento de Compliance.



Caso tenha DÚVIDAS com relação às respostas, procure o Departamento de Compliance.

Os contatos com funcionários públicos não são proibidos, desde que observados os limites previstos no presente Código.

PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS

Nada deverá ser dado, prometido ou oferecido a funcionário público caso isso tenha como objetivo obter influência indevida em nome do ICJD.



www.institutoculturaljd.org.br

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Agua Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 97617.6884

+ 55 (11) 3611.4477

Presentes e Brindes

É expressamente vedado dar qualquer presente em dinheiro.

Em geral, presentes só poderão ser oferecidos a funcionários públicos na forma de brindes – itens promocionais sem ou com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo do Instituto.

Qualquer presente que fuja à descrição acima deverá receber autorização do Departamento de Compliance antes de ser dado, oferecido ou prometido a funcionário público.

Exemplos de brindes: pen-drives, agendas, canetas, calendários, chaveiros, chocolates, blocos de notas, mochilas, etc., que contenham o logotipo do Instituto e que não tenham valor de mercado.

Entretenimento

Entretenimento inclui convite para festas, shows ou outras apresentações, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos do gênero, desde que não realizados pelo ICJD.

Conforme previamente mencionado, o financiamento / oferecimento de entretenimento poderá configurar vantagem indevida se a intenção for obter/contratar negócio ou determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Qualquer entretenimento para tais fins é proibido por este Código.

Qualquer entretenimento que ultrapasse o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa deverá receber autorização do Departamento de Compliance antes que qualquer benefício seja.

Devem ser tomados cuidados especiais quando o Funcionário Público solicita o entretenimento (inclusive refeições).

Todos esses pedidos devem ser comunicados ao Departamento de Compliance para análise e autorização antes que qualquer benefício seja concedido.



www.institutoculturaljd.org.br

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Agua Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 97617.6884

+ 55 (11) 3611.4477

Viagens

O ICJD só poderá pagar despesas de viagens (transporte, hospedagem e alimentação) para funcionários públicos quando a viagem e seus custos sejam diretamente relacionados à – salvo exceções autorizadas pelo Departamento de Compliance:

- i. Promoção, demonstração ou apresentação de produtos ou serviços do ICJD; ou
- ii. Assinatura ou cumprimento de contrato quando especificamente expresso no próprio contrato, nas negociações do contrato ou de outra maneira acordado por escrito entre as partes.

É expressamente vedado o reembolso de despesas em dinheiro diretamente ao funcionário público. Em regra, o funcionário público não poderá receber qualquer remuneração do ICJD pela viagem ou participação em qualquer evento.

Parentes e amigos de funcionários públicos não poderão ser convidados para viagens. Caso um parente ou amigo acompanhe o funcionário público na viagem, o ICJD não arcará com qualquer despesa desse parente ou amigo.

Todo gasto com viagem de funcionário público deverá receber autorização prévia do Departamento de Compliance.

O Departamento de Compliance poderá analisar casos específicos e autorizar o custeio de entretenimento, brindes ou viagens de um funcionário público em atenção à especificidade da situação e somente se isso não puder ser considerado como vantagem indevida.

Todos os custos referentes a viagens pagos a Funcionários Públicos devem ser documentados. O registro deverá incluir as razões da viagem e a identificação do funcionário público.

CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE CARIDADE

Contribuições a entidades de caridade nunca deverão ser condições para – nem deverão ser efetuadas com o intuito de influenciar – a prática de qualquer ato ou para a tomada de decisão por funcionário ou órgão público.

É vedado à empresa efetuar doações políticas.



www.institutoculturaljd.org.br

+ 55 (11) 97617.6884

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 – Bloco B
Água Branca – São Paulo – SP

+ 55 (11) 3611.4477

PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

O que é uma licitação?

Licitação é o procedimento para contratação com órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei obriga que esses entes públicos realizem uma licitação, a fim de determinar qual é a melhor empresa em uma relação de custo-benefício para ser contratada. Assim, sempre deverá haver competição entre as empresas participantes na licitação.

Licitação é o instrumento utilizado pelo governo, por órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

A participação em licitações acarreta um maior relacionamento dos colaboradores do ICJD com funcionários públicos, os quais deverão ser realizados atendendo aos preceitos do presente Código de Conduta, sempre pautadas pela ética e pela transparência.

O que não posso fazer durante uma licitação?

É vedada a qualquer colaborador do ICJD e a qualquer representante que atue em nome do ICJD a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos direta ou indiretamente em licitação em andamento ou em fase de preparação, da qual o ICJD seja participante em qualquer grau.

É vedada a qualquer colaborador do ICJD, inclusive qualquer representante que atue em nome do ICJD, a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação, da qual o ICJD seja participante em qualquer grau, que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes.

A proposta realizada em licitação é sigilosa. É vedada sua divulgação a qualquer terceiro (em especial concorrente) que não seja colaborador do ICJD ou parceiro no mesmo certame.



www.institutoculturaljd.org.br

+ 55 (11) 97617.6884

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Água Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 3611.4477

Como agir em casos em que o ICJD esteja sendo contratado em alguma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação?

Comunique imediatamente ao Departamento de Compliance qualquer contato suspeito realizado por algum concorrente ou por algum funcionário público no estágio preparatório, durante ou logo após a realização de uma licitação ou nos casos em que haja inexigibilidade de licitação.

Existem casos em que o Poder Público poderá contratar uma empresa privada dispensando o procedimento formal da licitação.

Caso seja adotado tal procedimento de dispensa, os cuidados devem ser redobrados, sendo obrigatório que as pessoas vinculadas por

esse Código sigam, sem prejuízo das demais disposições, as seguintes orientações:

- Apenas contatos formais referentes ao contrato em questão poderão ser realizados com os funcionários públicos envolvidos;
- É vedado o custeio de qualquer despesa (presentes, brindes, entretenimento, viagens, etc.) de funcionário público, salvo as previstas no contrato;
- Qualquer contato informal iniciado por funcionário público deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Compliance.

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Parceiros Comerciais, Fornecedores, Representantes e Outros Terceiros

O ICJD poderá ser responsabilizado por ato de terceiros atuando em seu nome. Assim, todas as decisões do ICJD devem ser baseadas no mérito, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome do ICJD.

O critério para a seleção de terceiros deve ser objetivo e priorizar o melhor interesse do ICJD.

Todo acordo com parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome do Instituto, incluindo consultores, fornecedores ou despachantes deverá ser executado por escrito, descrevendo os serviços a serem



www.institutoculturaljd.org.br

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Água Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 97617.6884

+ 55 (11) 3611.4477

prestados, a base do pagamento (ex. horas trabalhadas) os valores a serem pagos e qualquer outra informação relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados.

Todo pagamento feito aos terceiros acima classificados deverão ser feitos por meio de depósito bancário no país onde os serviços foram prestados e perante apresentação de nota fiscal. Pagamentos não poderão ser efetuados em dinheiro.

Qualquer outra forma de pagamento deverá ser autorizada pelo Departamento de Compliance.

Todos os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome do ICJD deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pelo Departamento de Compliance.

NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS

O ICJD deverá manter livros e registros contábeis que reflitam de forma exata e adequada todas as transações do Instituto. Estas disposições sobre manutenção de registros aplicam-se a todos os pagamentos.

Todos os registros de pagamentos e custos deverão ser realizados com detalhes suficientes para espelhar a realidade. É expressamente vedado lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las inteiramente dos livros contábeis.

A contabilidade do Instituto deverá ser realizada de maneira transparente e detalhada, refletindo a realidade de todos os gastos e pagamentos feitos pelo ICJD.

Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

CONFLITOS DE INTERESSE

O conflito de interesse surge quando interesses pessoais, diretos ou indiretos, do colaborador do ICJD se contrapõem aos interesses do próprio Instituto.

Em situações de conflito de interesse o empregado geralmente se encontra em posição de influenciar decisão ou situação que possa produzir ganho para ele (membros de sua família ou amigos) em detrimento dos interesses do Instituto.

Para fins deste Código o conceito de conflito de interesse inclui atos de fraude de documentos e livros do Instituto e/ou qualquer ato fraudulento que prejudique o Instituto.

Sempre que o colaborador identifique possível conflito de interesses, ou tenha dúvida se uma situação constitui conflito de interesse, deverá procurar instrução junto ao Departamento de Compliance.

São exemplos de conflitos de interesses:

- Contratar fornecedor em decorrência de vantagem por ele oferecida, tal como viagens, almoços, jantares, cursos ou treinamentos;
- Agir para beneficiar a si próprio ou parente, dependentes, amigos ou associados em prejuízo do ICJD;
- Aceitar comissão em razão do cumprimento de qualquer obrigação;
- Suborno de fornecedores para ganhar determinado negócio;
- Fornecimento de vantagem a um intermediário (por exemplo, um empregado de cliente), sem o conhecimento de seu superior, com a intenção de influenciar a conduta comercial do superior;
- Falsificar, ou destruir documentos ou livros contábeis da empresa.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Uma consulta prévia ao Departamento de Compliance, em muitos casos, é o suficiente para evitar que o colaborador cometa uma infração ao Código de Conduta. Em nenhuma hipótese, qualquer colaborador do ICJD sofrerá retaliações por ter entrado em contato com o Departamento de Compliance. A comunicação com o Departamento de Compliance se trata, na verdade, de um dever de todo colaborador do ICJD.

Os contatos com o Departamento de Compliance são confidenciais e seguros. O Departamento de Compliance analisará detalhadamente cada dúvida, preocupação ou denúncia recebida e dará respostas adequadas a essas questões.

O ICJD proporciona segurança aos canais de comunicação para que todos seus colaboradores possam exercer seu DEVER de comunicação com o Departamento de Compliance.

Escolha um de nossos canais de comunicação e colabore para a consolidação de um ambiente ético em nosso Instituto.

Canais Disponíveis

O Instituto Cultural Juliana D'agostini disponibiliza canais de comunicação por meio dos quais todos os colaboradores do ICJD podem apresentar ao Departamento de suas dúvidas, reclamações e denúncias de violações às normas estabelecidas neste Código, ao Departamento de Compliance. Você poderá fazer denúncias utilizando qualquer um dos

Independente do Canal selecionado, não deixe de entrar em contato com o Departamento de Compliance sempre que tiver uma dúvida, comentário, crítica ou para fazer uma denúncia. Qualquer comunicação de boa-fé será bem vinda. Lembre que existe um dever de denunciar possíveis violações a este Código.

canais de comunicação disponibilizados pelo ICJD, inclusive sem a necessidade de se identificar.

Os canais de comunicação são disponibilizados para todos os colaboradores do ICJD, inclusive aqueles localizados fora da sede. Caso tenha dúvidas como acessar os canais de comunicação solicite ajuda de seu superior ou do Departamento de Compliance.

Treinamentos periódicos serão oferecidos a todo colaborador do ICJD por meio dos



 INSTITUTO CULTURAL
JULIANA
D'AGOSTINI

www.institutoculturaljd.org.br

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Água Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 97617.6884

+ 55 (11) 3611.4477

quais informações detalhadas sobre os canais de comunicação também serão incluídas.

Comunicações por E-mail

Você poderá falar diretamente com o Departamento de Compliance por meio do endereço de e-mail ouvidoria@institutoculturaljd.org.br.

O Departamento de Compliance revisará as mensagens enviadas periodicamente e responderá todas as perguntas e preocupações prontamente. Devido às características inerentes às comunicações por meio de e-mail, não será possível garantir o anonimato das comunicações enviadas por este meio. Assim, caso deseje manter-se anônimo ao entrar em contato com o Departamento de Compliance, sugerimos que os outros meios de comunicação descritos abaixo sejam utilizados.

Urnas localizadas na sede do ICJD

As urnas que estão localizadas na sede do ICJD podem também ser utilizadas para comunicações como o Departamento de Compliance. Todas as comunicações referentes à Política Anticorrupção do ICJD e a este Código serão encaminhadas ao Departamento de Compliance. Caso prefira, não é necessário se identificar na comunicação. No entanto, caso busque comentário ou espere receber uma resposta do Departamento de Compliance, informações de contato deverão ser incluídas.



www.institutoculturaljd.org.br

Rua Antonio Nagib Ibrahim 314 - Bloco B
Agua Branca - São Paulo - SP

+ 55 (11) 97617.6884

+ 55 (11) 3611.4477